



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

ÍNDICE

Preâmbulo

1. Da Sessão Pública
2. Do Objeto
3. Do Prazo
4. Dos Recursos Financeiros
5. Das Condições de Participação
6. Do Credenciamento
7. Da Abertura da Sessão Pública e do Recebimento dos envelopes
8. Dos Documentos de Habilitação
9. Da Proposta de Preços
10. Do procedimento e julgamento
11. Da homologação e da Adjudicação
12. Da Garantia Contratual
13. Das Condições Contratuais
14. Dos Recursos Administrativos
15. Da Convocação para a Contratação
16. Das Sanções Administrativas
17. Das Impugnações
18. Do Pagamento
19. Do reajuste
20. Da atualização monetária
21. Da entrega e recebimento do objeto
22. Da subcontratação
23. Da alteração do contrato
24. Das Disposições Gerais



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 054, de 24/11/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para a execução das obras e serviços de engenharia abaixo discriminados, rigorosamente obedecidos termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste Edital.

A presente licitação tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

A presente licitação realizar-se-á sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e as obras e serviços serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Este Edital, inclusive seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, situada no endereço acima mencionado, sendo fornecido, no horário das 08:00 às 12:00.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela CPL, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA: 13/09/2022

HORÁRIO: 10 horas (horário local)

LOCAL: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL

- 1.1.1** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento dos envelopes e a avaliação dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços referentes à presente licitação serão realizados no primeiro dia útil que se seguir.
- 1.2** As licitantes serão intimadas das decisões da CPL mediante publicação na Imprensa Oficial, **salvo se presentes todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão**, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 1.3** Da sessão pública, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas todas as ocorrências, inclusive Propostas de Preços apresentadas, e que, ao final, será assinada pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes.

2. DO OBJETO

- 2.1.** A presente licitação tem como objeto a execução de **SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS (REFORMA DE 350 CASAS)**, através de recursos do Convênio nº 45/2022, firmado junto ao Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

- 2.1.1. As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), às recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados nos serviços, e as especificações contidas neste edital e seus anexos.
- 2.1.2. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa interessada que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 2.1.3. Até o máximo 30% do valor total do objeto, deverá ser executado mediante subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme explicitado no item 18 deste edital – DA SUBCONTRATAÇÃO, em atendimento ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, observadas as exigências previstas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais.
- 2.1.4. Fica excluída da obrigação constante do item anterior caso a empresa vencedora do certame se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3. DO PRAZO

- 3.1. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços será em conformidade com o cronograma físico-financeiro que integra este Edital (Anexo I).
 - 3.1.1. A emissão das Ordens de Serviços está condicionada à existência de disponibilidade financeira.
- 3.2. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços objeto desta licitação, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, mediante notificação à contratada e emissão da respectiva Ordem de Paralisação.
- 3.3. A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a contratada da aplicação das sanções contratuais.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A despesa decorrente da contratação das obras e serviços correrá a conta de recursos Convênio n.º 45/2022, firmado junto ao Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.
- 4.2. As despesas serão empenhadas no orçamento vigente do município de União dos Palmares, na dotação orçamentária a seguir especificada:
Programa de Trabalho:
02 10 01 SEC.DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
15 451 0211 5019 0000 REFORMA CASA
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, cadastrada na prefeitura ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e que apresentarem comprovante de depósito de Garantia de Proposta no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** até o terceiro dia anterior à data de abertura do certame.

- 5.2.** Dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da Licitante arrolados abaixo:
- a)** caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;
 - b)** se a Licitante vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.
 - c)** O depósito indicado deverá obedecer ao seguinte:
 - I.** Caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) e títulos da dívida pública deverão ser depositados no Banco Caixa Econômica, agência 0713, Operação 006, Conta Corrente 503-2; devendo o comprovante estar contido no Envelope nº 1.
 - II.** Fiança bancária ou seguro-garantia deverão estar contidos no Envelope nº 1.
 - d)** A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação.
 - e)** A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.
 - f)** A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.
- 5.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 5.3.1** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 5.3.2** Em dissolução ou em liquidação;
 - 5.3.3** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.3.4** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 5.3.5** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 5.3.6** Que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.3.7** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 5.3.8** Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 5.3.9** O autor de projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 5.3.10** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração de projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 5.3.11** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação.
- 5.4.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5.** Não será admitida a participação de consórcios, admitindo-se exclusivamente a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

- 5.6. Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de União dos Palmares/AL.
- 5.7. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais é obrigatória a apresentação da certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, na fase de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Na data, horário e local marcados, antes do início da sessão pública, as empresas interessadas ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
 - 6.1.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços”.
- 6.2. A Carta de Credenciamento, que conterá, além da nomeação e da qualificação do credenciado, a outorga de poderes para representar a licitante em todos os atos da presente licitação, será firmada pelo representante legal da empresa interessada.
- 6.3. A legitimação da outorga será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, que instruirão, obrigatoriamente, a Carta de Credenciamento:
 - 6.3.1. Ato constitutivo da empresa interessada, devidamente registrado e acompanhado da última alteração porventura existente;
 - 6.3.2. Prova do exercício, pelo signatário da Carta de Credenciamento, da função diretiva ou gerencial da empresa interessada, com poderes para conceder a outorga através, conforme o caso, de estipulação do próprio ato constitutivo ou das atas das reuniões em que haja ocorrido a eleição e a posse.
- 6.4. Não será admitida a participação, concomitante, de mais de um representante para cada empresa interessada, nem a representação de mais de uma empresa interessada pelo mesmo representante.
- 6.5. A não apresentação ou a incorreção dos documentos relativos ao credenciamento não impedirá a empresa interessada de entregar os envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços”, mas a impedirá de se manifestar-se na presente licitação.
- 6.6. Para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), as empresas interessadas, juntamente com os documentos relativos ao credenciamento, entregarão:
 - 6.6.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta comercial de sua sede comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da IN no 103/2007 do DNRC; ou
 - 6.6.2. Declaração da qualidade de micro cooperativa ou cooperativa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei no 11.488/2007 c/c o art. 3º da Lei Complementar no 123/2006.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 7.1. Na data, horário e local marcados, a CPL abrirá a sessão pública da Concorrência nº 06/2022, oportunidade em que não mais aceitará a participação de novas empresas interessadas, dando início ao recebimento dos envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços”.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

- 7.1.1.** A CPL não receberá envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços” que não lhe sejam entregues na data, horário e local definidos neste edital, podendo, entretanto, receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes da abertura da sessão pública, nas condições do subitem 7.2.
- 7.2.** Os envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços” deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, com indicação de nome, CNPJ e endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES/AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022
13/09/2022, ÀS 10H
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES/AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022
13/09/2022, ÀS 10H
ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE)**

- 7.3.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do certame, não será motivo para exclusão da presente licitação.
- 7.4.** Recebidos, os envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços” deverão ser rubricados pela CPL e pelas licitantes presentes.
- 7.5.** Os envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços” permanecerão inviolados e sob a guarda da CPL até a sua abertura.
- 7.6.** Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL, nos termos do art. 43, § 6o, da Lei Federal no 8.666/1993.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Para fins de habilitação no certame, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a:
- a)** Habilitação jurídica;
 - b)** Qualificação técnica;
 - c)** Qualificação econômico-financeira;
 - d)** Regularidade fiscal; e
 - e)** Documentos complementares exigidos no edital
- 8.2.** A licitante já cadastrada na Prefeitura Municipal de UNIÃO DOS PALMARES criada para este fim específico ou que comprovem, junto a este órgão, o atendimento a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, deverá incluir no ENVELOPE A (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) devidamente lacrado, no original, por qualquer processo de cópia autenticada



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

em 01 (uma) via, numerada, rubricada, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram e os seguintes documentos:

Relativos à Habilitação jurídica;

- 8.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.2.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.2.2.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 8.2.4.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 8.2.5.** No caso de cooperativa:
 - 8.2.5.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - 8.2.5.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 8.2.5.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
 - 8.2.5.4.** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 8.2.5.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.2.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Relativos a Qualificação Técnica;

- 8.2.7.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA ou CAU regional da Licitante, na qual conste no quadro de responsáveis técnicos, pelo menos 01 (um) técnico profissional de nível superior habilitado nas áreas de engenharia civil
- 8.2.8.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
 - a) Execução do serviço de emboço, no valor mínimo de 5000,00 m², referente a aproximadamente 50% do item na curva ABC.
 - b) Execução do serviço de piso cerâmico, no valor mínimo de 2000,00 m², referente a aproximadamente 50% do item na curva ABC.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

- c) Execução do serviço de pintura de parede, no valor mínimo de 9000,00 m², referente a aproximadamente 50% do item na curva ABC.
- 8.2.9.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 8.2.10.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 8.2.11.** Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- a) Execução do serviço de emboço, no valor mínimo de 5000,00 m², referente a aproximadamente 50% do item na curva ABC.
 - b) Execução do serviço de piso cerâmico, no valor mínimo de 2000,00 m², referente a aproximadamente 50% do item na curva ABC.
 - c) Execução do serviço de pintura de parede, no valor mínimo de 9000,00 m², referente a aproximadamente 50% do item na curva ABC.
- 8.2.11.1.** Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.
- 8.2.12.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual.
- 8.2.13.** Declaração de vistoria assinada por técnico da empresa, na qual atesta que a empresa vistoriou o local onde será executada a obra atestando que tem pleno conhecimento das condições dos locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, em papel timbrado da licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo VI – C, acompanhando relatório fotográfico.
- 8.2.14.** Certificado de Regularidade de Obras – CRO emitido pela Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas município de União dos Palmares/AL.
- 8.2.15.** Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho – Engenheiro portador de Certificado de Conclusão de Cursos – com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de Pós Graduação, conforme o NR4 no subitem 4.4.1, alínea “a”, podendo o mesmo ser substituído pelo profissional descrito na alínea “e” da NR supracitada, estando este, nas condições da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, art. 2, conforme preconiza o art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Terá que ser comprovado o registro do responsável técnico desse subitem habilitado no Conselho Regional, caso este não faça parte do quadro técnico da empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

Relativos à qualificação econômico-financeira

- 8.3.13.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- 8.3.14.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.3.14.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 8.3.14.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 8.3.14.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.3.14.4.** A licitante que apresentar qualquer dos índices abaixo da média determinada no item anterior fica obrigada a comprovar, na data de apresentação das propostas, por intermédio de seu Balanço Patrimonial, que possui Capital ou Patrimônio Líquido Mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor global proposto para o objeto licitado, devendo esta comprovação constar do Envelope nº 1, sob pena de inabilitação.
- 8.3.14.5.** A Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e a Qualificação Econômico-Financeira, poderão ser comprovadas mediante consulta à internet em sítios oficiais ou diligência.
- 8.3.14.6.** A licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do envelope nº. 01, uma Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo VI – D, deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

- 8.3.14.7.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 8.3.14.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.14.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 8.3.14.10.** A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.3.14.11.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 8.3.14.12.** A empresa participante poderá ser representada na sessão de licitação por quaisquer de seus sócios, munidos do ato constitutivo da empresa, estatuto, contrato social ou de seus termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores, todos devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
- 8.3.14.13.** A empresa licitante poderá ser representada, ainda, por procurador devidamente habilitado, o qual deverá apresentar o instrumento de procuração com assinatura reconhecida em cartório, atribuindo-lhe plenos e irrevogáveis poderes para todas e quaisquer deliberações atinentes à presente licitação.
- 8.3.14.14.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3.14.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.3.14.16.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais), da licitante.
- 8.3.14.17.** A Comissão de Licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação.
- 8.3.14.18.** Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação que não tenha sido entregue na sessão própria.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

8.3.14.19. A autenticação de documentos por membros da Comissão de Licitação só será efetuada até o último dia útil que anteceder a data da reunião inicial.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.3.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 8.3.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.17.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 8.3.18.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.19.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.20.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de União dos Palmares/AL.
- 8.3.21.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;
- 8.3.22.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao) conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 8.3.23.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

Documentos complementares:

- 8.3.24.** Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação na forma do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93, em papel timbrado do licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo VI - A;
- 8.3.25.** Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno, Médio ou Grande Porte ou Cooperativa.
- 8.3.26.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, na forma do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, em papel timbrado da licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo VI - B;
- 8.3.27.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 8.3.28.** Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas;
- 8.3.29.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

- 8.3.30.** Cadastro de Inidôneos, emitido pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 8.3.31.** Os cadastros deverão ser apresentados em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3.32.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes quando fatos supervenientes à sua habilitação, só posteriormente chegados ao conhecimento da CPL, possam justificar o reexame dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, financeira e fiscal, mesmo após a abertura dos envelopes “B – Proposta de Preços”.
- 8.5.** Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital. A CPL, entretanto, poderá exigir, em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão das propostas apresentadas.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1.** As licitantes apresentarão, no envelope “B – Proposta de Preços”, proposta em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, datilografadas ou impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes ou prejuízo à Administração e não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
 - 9.1.1.** A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
 - 9.1.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 9.1.3.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de Proposta de Preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.
- 9.2.** A Proposta de Preços conterá obrigatoriamente:
 - 9.2.1.** Preço por item e total da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária que integra este Edital (Anexo I) expresso em Real (R\$);
 - 9.2.2.** Prazo de execução e conclusão das obras e serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro informado no ANEXO I deste Edital;
 - 9.2.3.** Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública;
 - 9.2.3.1.** Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.
 - 9.2.3.2.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.
 - 9.2.4.** Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

- 9.2.5. Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora, bem como responsável técnico;
- 9.2.6. Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este Edital, Anexo I, onde constem todos os preços unitários e totais, o percentual do BDI/LDI e o preço global do(s) lotes(s) ofertado(s) para a execução das obras e serviços licitados;
- 9.2.7. Cronograma físico-financeiro, contendo:
 - 9.2.7.1. Pelo sistema de barras, a evolução física das obras ao longo do prazo de execução;
 - 9.2.7.2. Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço ao longo da execução das obras;
 - 9.2.7.3. Valor do faturamento mensal previsto;
 - 9.2.7.4. Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução das obras;
- 9.2.8. Composição dos preços unitários, onde estejam explícitos os preços de insumos e os índices de produtividade;
- 9.2.9. Detalhamento do BDI/LDI;
 - 9.2.9.1. As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem aos tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente da execução de um determinado serviço.
- 9.2.10. Declaração de que, no preço global [do(s) item(ns) ofertado(s)] proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante.
- 9.3. Os preços unitários que sejam superiores àqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, Anexo I, apenas poderão ser aceitos se, simultaneamente, forem atendidos os seguintes requisitos:
 - 9.3.1. Os acréscimos verificados não ultrapassem os preços unitários orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, Anexo I, em mais de 10% (dez por cento); e
 - 9.3.2. O preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro deste edital ofertados pela licitante sejam inferiores ou iguais àqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária **(para cada item)** integrante deste Edital, Anexo I.
- 9.4. Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, serão considerados os primeiros; no caso de discrepância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os expressos por extenso.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 10.1. O Certame terá início com o recebimento e análise dos documentos para credenciamento dos representantes presentes.
- 10.2. Em seguida, a comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, examinará e rubricará cada documento juntamente com os representantes credenciados.
- 10.3. Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos de habilitação não atenderem às exigências deste Edital.
- 10.4. Não havendo desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, a sessão será suspensa, lavrando-se a respectiva ata.
- 10.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas comerciais serão rubricados em suas emendas pelos prepostos das licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando os mesmos sob a guarda da comissão para abertura em outra



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

sessão a ser indicada na ata ou mediante informação às empresas licitantes (que pode ser por correspondência, por fax ou por publicação).

- 10.6.** Não havendo interposição de recursos na fase de habilitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no segundo dia útil que suceder a data do vencimento do prazo recursal, independentemente de qualquer comunicado expresso ou publicação na imprensa oficial, prevalecendo o mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 10.7.** Desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Licitação promoverá a abertura e julgamento das propostas comerciais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 10.8.** As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e serão classificadas pela ordem crescente de preços ofertados, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a mesma estar em conformidade com as Especificações Técnicas e as unidades e quantidades constantes do Anexo III - Memorial de Quantitativos/Planilha de Custos.
- 10.9.** Será desclassificada a proposta:
- a)** Que não atender às exigências deste Edital;
 - b)** Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, entendendo-se como tal a que tiver valor inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores.
 - I** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - II** Valor orçado pela administração.
 - c)** Apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
 - d)** Apresentar proposta alternativa.
 - e)** Apresentar preço unitário dos serviços, com valor superior ao valor unitário estimado pela Prefeitura.
 - 1.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado e em conformidade com a estrutura de formação de preços do SINAPI, desde que aceito pela Comissão de Licitação e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos preços unitários ultrapassar o limite fixado, limitado a 10% (dez) por cento do valor unitário estimado.
 - 1.2.** Não serão aceitas variações para maior de preços unitários dos serviços abrangidos pelo SINAPI, com exceção das disposições contidas no inciso acima.
 - 1.3.** Nos casos excepcionais da ocorrência do acima citado, deverá a licitante apresentar junto a sua proposta, relatório técnico circunstanciado demonstrando a real existência do caso em questão.
 - 1.4.** Todavia, se a Comissão de Licitação através de contraprova, concluir pela não validade do referido relatório técnico, a licitante será considerada desclassificada.
- 10.10.** Se a proposta de menor valor apresentada na licitação tiver o seu preço superior ao estimado no Anexo III - Memorial de Quantitativos/Planilha de Custos, a licitante proponente, a critério e por solicitação da Comissão de Licitação, deverá comprovar ao quadro técnico de engenharia da Prefeitura, que os custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, são coerentes com os preços praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

contrato, sob pena de ter a sua proposta desclassificada. Este valor não poderá exceder em 10% (dez por cento) o valor orçado pela Prefeitura, sob pena de desclassificação da proposta.

- 10.11.** As propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus anexos, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.
- 10.12.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total resultante de cada item, prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.13.** Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos seus respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.14.** A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidos pelas licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes de habilitação e da proposta comercial.
- 10.15.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- 10.16.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.17.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 6.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 10.18.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do subitem 6.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.19.** O disposto no subitem 6.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.20.** A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital.
- 10.21.** Tendo sido apresentada nova proposta de preços e sendo esta considerada válida, ou seja: atende a todas as exigências deste instrumento convocatório, a proponente será declarada vencedora do certame.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

- 10.22.** Na ocorrência das situações previstas nos itens 6.10, 6.11 e 6.13 deste Edital, A Prefeitura Municipal de União dos Palmares para fins de comprovação da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, exigirá da empresa licitante, a relação explícita dos preços dos insumos, fonte pesquisada, valor da mão de obra e a discriminação e valor utilizado do BDI utilizado (conforme Anexo IV).
- 10.23.** A média aritmética a que se refere o item 6.9, alínea "b", inciso I deste Edital, será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de propostas envolvidas nesta operação.
- 10.24.** As propostas que forem desclassificadas pelos motivos previstos nos itens 6.10, 6.11, 6.13 e 6.9, alíneas "c" e "d", bem como quando não atenderem as formalidades exigidas neste Edital, não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima.
- 10.25.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação.
- 10.26.** O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, ou inutilizado se não procurado pelo proponente no prazo de 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data limite para interposição de recurso ou após o seu respectivo julgamento, conforme o caso.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1.** A autoridade competente do Município, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação a empresa vencedora.
- 11.2.** Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será notificada por escrito para formalizar a contratação, mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, e da proposta vencedora.
- 11.3.** É facultado a Prefeitura, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições, propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, desde que favorável ao Município, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 11.4.** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica da licitante. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem anterior.
- 11.5.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1.** No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação para assinatura do contrato a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades:
- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b)** Fiança bancária.
 - c)** Seguro-garantia;
- 12.2.** Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora no Setor Financeiro da Prefeitura.
- 12.3.** A fiança bancária se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:
- a)** Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - b)** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - c)** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
 - d)** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 12.4.** Em se tratando de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser acompanhada de cópia da publicação em Diário Oficial da ata de eleição da atual diretoria, bem como das alterações do estatuto social do banco garantidor.
- 12.5.** Não será aceita fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 8.3.
- 12.6.** O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.
- 12.7.** A contratada deverá comprovar, até a assinatura do contrato, a entrega de sua documentação para fins de aprovação cadastral junto à seguradora, e apresentar a Prefeitura a apólice emitida no prazo de setenta e duas horas após a sua emissão.
- 12.8.** A garantia prestada ficará retida enquanto o contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de 30 (trinta) dias após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.
- 12.9.** A perda da garantia em favor da Prefeitura far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- 12.10.** A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 12.11.** A qualquer tempo, mediante comunicação da Prefeitura, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.
- 12.12.** Da licitante vencedora, cuja proposta tenha valor global inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética calculada na forma prevista no item 6.9, alínea "b", inciso I deste Edital, ou valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pelo Município, conforme o caso será exigido prestação de garantia adicional, no mesmo prazo estabelecido no item 8.1 acima.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

- 12.13. Ocorrendo a situação prevista no item 8.12, a garantia adicional será calculada de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.14. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do contrato, a empresa contratada, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.
- 12.15. Nos casos dos itens 8.12 e 8.14, a garantia poderá ser prestada sob qualquer das modalidades previstas neste Edital.
- 12.16. No caso da rescisão do Contrato, por culpa da Contratada, perderá esta em favor da Prefeitura, todas as garantias prestadas.
- 12.17. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item ensejará a suspensão do pagamento das faturas que vierem a ser devidas pela execução dos serviços contratados, enquanto não cumprida a obrigação.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 13.2. A Prefeitura Municipal de UNIÃO DOS PALMARES, dentro do prazo de validade da proposta ou da respectiva prorrogação e condições estabelecidas, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de contrato.
- 13.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital.
- 13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.
- 13.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à plena regularidade da empresa vencedora.
- 13.6. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, como condição para celebração do contrato, a Prefeitura de UNIÃO DOS PALMARES fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e, mesmo estando homologado o procedimento e adjudicado o objeto, deixará de contratar com o licitante vencedor, caso seja constatada a existência de registro de débito relativo a contribuições e/ou tributos federais, em pesquisa a ser realizada após a homologação do procedimento.
- 13.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação fiscal regular, no ato de assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação e o disposto no item 7.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.8. No caso de a licitante vencedora ser sediada em outra região, a assinatura do contrato dependerá da prévia apresentação do visto do CREA/AL, na forma da Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997 ou no CAU/AL em conformidade com a lei 12.378 de 31/12/2010.
- 13.9. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar a prefeitura as composições de preços unitários que geraram a sua planilha orçamentária.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1.** Das decisões proferidas pela CPL, caberá recurso ao Prefeito do Município de União dos Palmares/AL, através do Presidente da Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou da intimação do ato.
- 14.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.3.** O Presidente da CPL, então, a partir da análise das razões de recorrer oferecidas e das impugnações eventualmente apresentadas, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, para apreciação do Prefeito do Município de União dos Palmares.
- 14.3.1.** Toda e qualquer matéria jurídica arguida em sede de recurso, antes de apreciada e decidida pelo Presidente da CPL ou pelo Prefeito do Município de União dos Palmares/AL, será submetida à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 14.4.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 15.1.** A licitante adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a minuta integrante deste Edital, Anexo II, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados daquela convocação, feita CPL ou pelo órgão ou entidade interessada.
- 15.2.** Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para celebrar o contrato, nos preços e condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Dos atos decorrentes da participação nesta licitação e da execução do Contrato, conforme os casos poderão ser aplicados as sanções discriminadas no subitem 17.2, garantida a prévia defesa ao interessado no respectivo processo.
- 16.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou execução imperfeita do serviço, garantida defesa prévia, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- a)** Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidade de pequena monta, a critério da Prefeitura.
 - b)** Multa.
 - c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:
- a)** O atraso injustificado na execução de cada etapa da obra, por culpa imputada à contratada, implicará em multa administrativa no percentual de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia subsequente à data fixada para o término de cada etapa, calculado sobre o valor da etapa. O percentual máximo acumulado de multas por atraso será de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

- b) Por infração de quaisquer outras condições, excluído o atraso acima mencionado, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 16.4.** A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza a administração, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.
- 16.5.** Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município, dentro de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 16.6.** Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à licitante vencedora ou da garantia oferecida, a critério da administração e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 16.7.** Para efeitos do cálculo sobre o atraso serão considerados os dias corridos.
- 16.8.** A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pelo contratado.
- 16.9.** Caso a multa aplicada seja de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.10.** A multa aplicada não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas.
- 16.11.** O prazo para apresentação da prévia defesa, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea "d" do subitem 17.2.
- 16.12.** Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, será aplicada a penalidade prevista na alínea "c" do subitem 17.2, concomitante com a multa prevista na alínea "b", que deverá ser recolhida no setor financeiro da Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do comunicado escrito da decisão pela sua aplicação. Não sendo recolhida neste prazo, será cobrada judicialmente.
- 16.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito à licitante infratora, publicada na Imprensa Oficial e do Estado de Alagoas.

17. DAS IMPUGNAÇÕES

- 17.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal no 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 2o, daquele diploma legal.
- 17.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes "A – Documentos de Habilitação" apontando as falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 17.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar da presente licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** O pagamento à licitante vencedora será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado (cronograma físico-financeiro) e avanço físico das etapas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

- 18.2.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após comunicação da conclusão de cada parcela, através de crédito em conta corrente, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal e Fatura, em 2 (duas) vias;
 - b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;
 - c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;
- 18.3.** Os documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pela administração.
- 18.4.** Em obediência às determinações da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, na redação conferida pela Instrução Normativa SRF nº. 539, de 25 de abril de 2005, os tributos e contribuições devidos sobre pagamentos efetuados serão retidos na fonte.
- 18.5.** Será procedida consulta, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital, sem as quais o pagamento permanecerá retido até a devida regularização. Para efeitos de documentação, os resultados da consulta serão impressos e juntados ao processo.
- 18.6.** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor do Município responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.
- 18.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** da obra, recolhimento das garantias do contrato, conforme o caso.

19. DO REAJUSTE

- 19.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data prevista para a entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

20. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 20.1.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times V_p$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V_p = Valor da parcela em atraso.

- 20.2.** A empresa contratada não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada, de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

21. DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 21.1. Executados os serviços objeto desta licitação, em sua totalidade, a contratada deverá entregá-los, através de comunicação escrita a administração, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos.
- 21.2. O recebimento do objeto da licitação será feito **provisoriamente** por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado a administração do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base a licitação.
- 21.3. O recebimento **definitivo** do objeto da licitação será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e entrega do HABITE-SE, assinado pelas partes, em três vias, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do recebimento provisório.
- 21.4. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.
- 21.5. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.
- 21.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

- 22.1. Na hipótese da empresa vencedora não ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá efetuar a subcontratação parcial de etapas da obra exclusivamente de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da EMPRESA VENCEDORA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.
- 22.2. Na execução do objeto contratual, a EMPRESA VENCEDORA deverá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total da obra, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços.
- 22.3. Relativamente às parcelas da obra que podem ser subcontratadas, caso tenham sido consideradas parcelas relevantes para efeito de habilitação técnica, caberá à Contratada comprovar a capacidade técnica do(s) subcontratado(s), apresentando, no prazo previsto no subitem 18.1.4, a documentação necessária.
- 22.4. A subcontratação está condicionada ao exame e à aprovação, pelo MUNICÍPIO, através da comissão de fiscalização da obra, das exigências constantes do contrato, do edital da Concorrência e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. O MUNICÍPIO analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela EMPRESA



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

VENCEDORA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO.

- 22.5. A EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar à Fiscalização da, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional das parcelas consideradas de maior relevância. Ressalte-se que cada parcela específica, passível de subcontratação, terá o seu tempo certo de início das atividades a ela pertinentes e apresentarão marcos referentes ao seu início, conforme discriminado no Cronograma Físico-financeiro que será apresentado pela EMPRESA VENCEDORA à comissão de fiscalização da obra.
- 22.6. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela EMPRESA VENCEDORA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.
- 22.7. Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRT's referentes aos serviços que ela executará.
- 22.8. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.
- 22.9. A substituição pela EMPRESA VENCEDORA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital da Concorrência e seus anexos.
- 22.10. A EMPRESA VENCEDORA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
- 22.11. As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados, nos termos desta cláusula, serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre EMPRESA VENCEDORA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU em Santa Catarina e apresentar cópias autenticadas (ou originais) à EMPRESA VENCEDORA, que as repassará ao MUNICÍPIO.
- 22.12. O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pelo MUNICÍPIO que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização do MUNICÍPIO.
- 22.13. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pelo MUNICÍPIO, cabendo à EMPRESA VENCEDORA e à ME OU EPP subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.
- 22.14. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela EMPRESA VENCEDORA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 22.15. Quando da quitação de quaisquer notas fiscais ou faturas referentes aos serviços prestados ao MUNICÍPIO, a EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar cópias autenticadas (ou originais para conferência) das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos pela(s) subcontratada(s), com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

vinculação inequívoca à obra objeto da licitação, bem como dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da(s) SEFIP(s) da(s) subcontratada(s), com comprovante e com informações específicas da tomadora dos serviços, bem como do protocolo de envio de arquivos – conectividade social – e das guias de recolhimento de INSS (GPS) e FGTS (GRF) devidamente quitadas.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 23.2.** A licitante contratada, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na presente obra até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato.
- 23.3.** Fica facultada, entretanto, a supressão além dos limites acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** O preço máximo estimado para a execução das obras e serviços é o constante da planilha orçamentária, em conformidade com especificações e discriminações contidas nos Projetos Básicos que integram este Edital (Anexo I).
- 24.2.** É facultado ao Município de União dos Palmares revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal no 8.666/1993.
- 24.3.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela apresentação de documentos ou pela elaboração de propostas na presente licitação.
- 24.4.** É facultada à CPL e administração do Município de União dos Palmares, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 24.5.** Será dado às empresas interessadas direito à vistoria do local das obras, a ser realizada, por responsável técnico da empresa.
 - 24.5.1.** As licitantes que decidirem não realizar a vistoria do local das obras e eventualmente, subestimarem suas propostas estarão incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
- 24.6.** Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, caso em que modificações ocorridas serão informadas, por e-mail ou fac-símile, às licitantes que tenham adquirido este Edital.
 - 24.6.1.** As licitantes que tenham adquirido este Edital responsabilizam-se expressamente pela efetividade dos meios de comunicação indicados quando da aquisição do Edital.
- 24.7.** Fazem parte integrante deste Edital:
 - Anexo I - Plantas/Desenhos / Croquis / Detalhes; (em mídia eletrônica –CD)
 - Anexo II - Memorial Descritivo - Especificações Técnicas; (em mídia eletrônica –CD)



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

Anexo III - Memorial de Quantitativos – Planilha de Custos; (em mídia eletrônica –CD)

Anexo IV - Modelo de Composição da Taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)

Anexo V - Modelo de Cronograma de Desembolso Máximo Acumulado (Cronograma Físico-Financeiro)

Anexo VI - Modelos de Declarações

Anexo VII - Minuta de Contrato

União dos Palmares, 09 de agosto de 2022.

Amanda Santos de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

CONCORRÊNCIA 06/2022

ANEXO I

PLANTAS/DESENHOS / CROQUIS / DETALHES

(EM MÍDIA ELETRÔNICA – CD)

CONCORRÊNCIA 06/2022

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(EM MÍDIA ELETRÔNICA – CD)

CONCORRÊNCIA 06/2022

ANEXO III

MEMORIAL DE QUANTITATIVOS – PLANILHA DE CUSTOS

(EM MÍDIA ELETRÔNICA – CD)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

CONCORRÊNCIA 06/2022

ANEXO IV

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI
(BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
2	CUSTO FINANCEIRO	
3	SEGUROS/IMPREVISTOS	
4	PIS	
5	COFINS	
6	ISS	
7	BONIFICAÇÃO (LUCRO)	
	BDI CALCULADO	
	BDI ADOTADO	

DEFINIÇÕES:

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

PIS – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

COFINS – CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CONCORRÊNCIA 06/2022

ANEXO V

**MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO ACUMULADO
(CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)**

(Em mídia eletrônica –CD)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

CONCORRÊNCIA 06/2022

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

ANEXO VI – A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____, Endereço: _____

Município: _____, Estado: _____

R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____

DECLARA, expressamente, sob a penas da lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da Empresa

Representante Legal

Cargo/Função

RG/CPF



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

ANEXO VI - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____, Endereço:

_____,
Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93; e não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da Empresa

Representante Legal

Cargo/Função

RG/CPF



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

ANEXO VI - C

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____, Endereço:

Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da Empresa

Representante Legal

Cargo/Função

RG/CPF



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

ANEXO VI - D

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, em cumprimento ao estabelecido no subitem 4.3.13 do Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 06/2022, que realizamos vistoria no imóvel onde será executada a obra objeto desta licitação e que temos pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Administração desta Prefeitura necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da Empresa

Representante Legal

Cargo/Função

RG/CPF

OBS: Anexar Fotos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022
ANEXO VII
TERMO DE CONTRATO Nº 06/2022 - TP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS
PALMARES E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento público de contrato para execução de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL s, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARESKÍ DÂMARA DE OMENA FREIRAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 481.499 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 384.374.144-15, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Senhor (a) _____, Brasileiro (a), Casado (a), inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Concorrência nº 06/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução de obras e **SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS (REFORMA DE 350 CASAS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de/...../....., e demais elementos constantes da Concorrência nº 06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

2.2 O objeto deverá ser executado mediante subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, até no máximo 30% do valor total do contrato, em atendimento ao disposto no Art. 48, II da Lei Complementar n.º 123/2006, observadas e cumpridas às exigências nele previstas e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

2.3 A CONTRATADA deverá transmitir à(s) SUBCONTRATADA(S) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas no contrato (em especial a Cláusula Sétima), edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, cronogramas físico-financeiros e demais anexos). Cabe a CONTRATADA exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela(s) SUBCONTRATADA(S).

2.4 É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os executados pela SUBCONTRATADA(S) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital de Concorrência nº 06/2022, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, cronogramas físico-financeiros, plantas, demais anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, para fiscais, securitários,



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos para, conforme planilha do cronograma físico e financeiro, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do contrato.

3.2 O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

3.3 O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente na Prefeitura, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$** _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor global estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o preço global proposto para os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo ou supressão dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do parágrafo segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data prevista para a entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Na execução do objeto a CONTRATADA deverá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total da obra, admitida tal subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços.

8.2 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

8.3 A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao MUNICÍPIO exercer amplo acompanhamento e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

fiscalização da execução do objeto, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

8.4 Relativamente às parcelas da obra que podem ser subcontratadas, caso tenham sido consideradas parcelas relevantes para efeito de habilitação técnica, caberá à CONTRATADA comprovar a capacidade técnica do(s) subcontratado(s).

8.5 A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização do município, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação das SUBCONTRATADA(S) referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional das parcelas consideradas de maior relevância. Cada parcela específica, passível de subcontratação, terá o seu tempo certo de início das atividades a ela pertinentes e apresentarão marcos referentes ao seu início, conforme discriminado no Cronograma Físico-financeiro que será apresentado pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

8.6 Qualquer subcontratação indicada pela CONTRATADA fica condicionada ao prévio exame e à aprovação, pelo MUNICÍPIO, das exigências do contrato, edital e demais anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. O MUNICÍPIO manifestar-se-á, por escrito, quanto à aprovação ou recusa das subcontratações.

8.7 As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar o recolhimento de ART e/ou RRT perante o CREA e/ou CAU em Santa Catarina. Antes do início dos trabalhos a CONTRATADA deverá entregar ao MUNICÍPIO as cópias autenticadas (ou originais) das ART's e/ou RRT's referente os serviços que serão executados pela(s) SUBCONTRATADA(S).

8.8 Os responsáveis técnicos da(s) SUBCONTRATADA(S) deverão acompanhar efetivamente a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização do MUNICÍPIO.

8.9 Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo ou de forma incorreta ou da entrega documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

8.10 Os serviços e materiais subcontratados e impugnados pelo MUNICÍPIO deverão ser executados e/ou fornecidos novamente pela CONTRATADA e/ou SUBCONTRATADA(S) às suas expensas e sem nenhum custo adicional.

8.11 Durante o período da subcontratação a(s) SUBCONTRATADA(S) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

8.12 Quando da quitação de quaisquer notas fiscais ou faturas referentes aos serviços prestados ao MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas (ou originais para conferência) das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos pela(s) SUBCONTRATADA(S), com vinculação inequívoca à obra objeto da licitação, bem como dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da(s) SEFIP(s) da(s) subcontratada(s), com comprovante e informações específicas da tomadora dos serviços, bem como do protocolo de envio de arquivos – conectividade social – e das guias de recolhimento de INSS (GPS) e FGTS (GRF) devidamente quitadas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em 09 (nove) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado (cronograma físico-financeiro) e avanço físico das etapas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação da conclusão de cada parcela, através de crédito em conta corrente no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

correspondente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços e Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços executados;
- b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;
- c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do parágrafo primeiro poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o parágrafo primeiro acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - A efetivação do pagamento estará condicionada à regularidade fiscal da empresa. Na data do pagamento, será retirado o extrato do respectivo cadastro, no qual a empresa deverá apresentar-se com a documentação obrigatória e habilitação parcial "VÁLIDAS".

PARÁGRAFO QUINTO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, na forma da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, na redação conferida pela Instrução Normativa nº. 539, de 25 de abril de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times Vp$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$** _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada ficará retida enquanto o contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, reajuste de seu valor, ou aumento de quantitativos, a garantia será renovada ou integralizada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A perda do valor caucionado em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a suspensão do pagamento das faturas que vierem a ser devidas pela execução dos serviços contratados, enquanto não cumprida a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas provenientes deste contrato correrão a conta de recursos Convênio nº 45/2022, firmado junto ao Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, conforme a seguir relacionados:

Programa de Trabalho:

02 10 01 SEC.DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

15 451 0211 5019 0000 REFORMA CASA

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPENHO DA DESPESA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente contrato estão regularmente inscritos em Nota de empenho no valor de **R\$ _____** (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

II - Após a conclusão de cada etapa da obra, ela será submetida à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-las ou rejeitá-las, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com a melhor técnica e utilizando materiais de primeira qualidade, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;

III - cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução da obra ou serviços ora contratados;

IV - Manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços objeto do presente contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

V - Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
VI - Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

VII - Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

VIII - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

X - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XII - Manter, no local da obra, preposto, aprovado pela Administração, durante a execução do objeto para representá-lo sempre que for necessário, bem como engenheiro responsável pela obra, podendo este acumular a função de preposto.

XIII - Caso não seja Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, efetuar a subcontratação de etapa da obra, não superior a 30% do seu valor total, exclusivamente de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

XIV - Encaminhar ao Município todos os documentos e dados relativos à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte subcontratada, especialmente o contrato de subcontratação com a indicação da etapa subcontratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Não será admitida a cessão ou transferência do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, abrangidas todas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, inclusive dos projetos e das fiscalizações desenvolvidos/realizadas pela Prefeitura, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

a) o atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, implicará em multa administrativa no percentual de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia após a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

b) Por infração de quaisquer outras condições, excluído o atraso acima mencionado, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia oferecida, a critério do CONTRATANTE e quando for o caso, cobrado judicialmente.

a) Para efeitos do cálculo sobre o atraso serão considerados os dias corridos.

b) A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pelo contratado.

c) Caso a multa aplicada seja de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) A multa a que alude este parágrafo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA, publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste contrato e todo o material existente no local da obra, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na posse dos serviços ou materiais o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O recebimento dos serviços efetivar-se-á nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pela CONTRATADA;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e entrega do HABITE-SE, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro do Município de UNIÃO DOS PALMARES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

União dos Palmares/AL, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ARESKÍ DÂMARA DE OMENA FREIRAS JUNIOR
PREFEITO - CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO - CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000 - Fone (82) 3281-1180

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022
COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL

EMPRESA: _____

OBJETO: SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS (REFORMA DE 350 CASAS).

Abertura: 13 de setembro de 2022, às 10h00min.

Licitante: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: _____

E-mail: _____

Dados da Identidade do Requirente do Edital: Nº _____ SSP/ _____

CPF Nº: _____

Declaro que no dia abaixo discriminado, recebi da Central de Licitações do Município de UNIÃO DOS PALMARES/AL o Edital acima referenciado.

() POR E-MAIL () IMPRESSO () PENDRIVE () CD-ROM / DVD-ROM

E que quando solicitado foram prestadas todas as informações necessárias para a nossa participação no certame, e que temos ciência de todas as condições e locais para a implantação dos sistemas e realização dos serviços licitados.

Data do Recebimento: / / 2022

Nome legível do Responsável

Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ

